



PERNAMBUCO

CÂMARA DE VEREADORES DO BELO JARDIM

Lei nº 120

Dispõe sobre a criação de cargos de professoras de letras, e zeladoras para servirem no ensino primário Municipal.

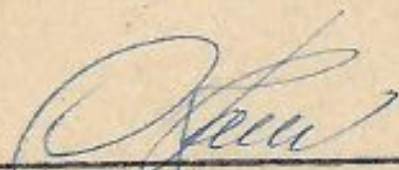
A Câmara Municipal do Belo Jardim DECRETA:

Artº 1º - Ficam criados no Serviço de Educação e Cultura do Ensino primário Municipal, três (03) cargos de professoras de Letras com vencimentos mensais de Cr\$. 55,00 (cincoenta e cinco cruzeiros), e cinco Zeladoras com vencimentos mensais de Cr\$. 32,00 (Trinta e dois Cruzeiros), a partir do dia 1º de fevereiro de 1971.

Artº 2º - O crédito para fazer face as despesas de que trata o artigo 1º correrá por conta da antecipação da Receita, e será no valor de Cr\$. 3.575,00 (Três Mil quinhentos e setenta e cinco cruzeiros)

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 1971.



Presidente



Lido em 01/04/71

SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM-Pe.

PROJETO DE LEI Nº 120

Dispõe sobre a criação de cargos de Professôras de Letras, e Zeladoras para servirem no Ensino Primário Municipal.

Aprovado em 1ª discussão
por 3 votos contra 2
Sala das Sessões, 01/04/71

Art. 1º - Ficam criados no Serviço de Educação e Cultura do Ensino Primário Municipal, três(03) cargos de Professôras de Letras // com vencimentos mensais de Cr\$. 55,00(Cincoenta e cinco cruzeiros), e 05(Cinco) Zeladoras com vencimentos mensais de Cr\$. 32,00(Trinta e dois cruzeiros), à partir do dia 1º de fevereiro de 1971.

Art. 2º - O crédito para fazer face às despesas de que trata o art. 1º correrá por conta da antecipação da Receita, e será no valor de Cr\$. 3.575,00(Três mil quinhentos e setenta e cinco)cruzeiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 08 de março de 1971.



Prefeito

a) - Francisco Cintra Galvão



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PA

SECRETARIA DE FISCALIA

Relatório de prestação de contas da administração municipal, referente ao exercício de 1977.

Assinado em 1978
por
Vice-Prefeito

Assinado em 1978
por
Vice-Prefeito

José Torres Loureiro
José Alves Pinheiro
Clevisio Pinheiro de Souza
Maurício de Almeida
José Rangel de Al

Art. 2º - O relatório para cada ano da administração municipal, deverá ser elaborado pelo Prefeito Municipal, e encaminhado ao Conselho Municipal de Fisco, para análise e aprovação.

Art. 3º - Devem-se apresentar os seguintes dados:

Administração Municipal, referente ao ano de 1977.

Relatório de prestação de contas da administração municipal, referente ao exercício de 1977.

2) - Principais atividades realizadas